

Quarta-Feira, 08 de Fevereiro de 2017

Ano IV Edição Extra - Nº 01004-A

### EXPEDIENTE

Luciano Ferreira de Sousa  
Prefeito Municipal  
João Rodolfo do Rêgo Silva  
Vice – Prefeito

### ÓRGÃO OFICIAL DIÁRIO ELETRÔNICO

João Batista de Lima Pontes  
Secretário Municipal de Governo  
Alberto Carlos da Silva  
Assessor Executivo Especial  
E-mail: [semgov@timon.ma.gov.br](mailto:semgov@timon.ma.gov.br)  
Praça São José S/N, Centro, Timon – MA

### SUPORTE TÉCNICO

Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação de Timon - ATI

## ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 002/2017-FMC Timon-MA, 07 de Fevereiro de 2017.

### ESTABELECE NORMAS PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO CORSO DO PARQUE ALVORADA DE 2017.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, no uso de suas atribuições legais, c/c Decreto nº 0120, de 05 de novembro de 2014, e

Considerando a necessidade de estabelecer regras para o melhor desenvolvimento do tradicional desfile do Corso, para garantir maior segurança de seus participantes e apreciadores do desfile. Além de preservar a tradição desse evento no Município, **RESOLVE** dispor o seguinte:

#### Art. 1º. Exigências:

- I - Os Blocos carnavalescos deverão inscrever-se antecipadamente para o Corso, sendo feita pelo Coordenador ou indicado por ele um representante.
- II - O Bloco deverá ter no mínimo 01 (um) carro ornamentado para ser avaliado, observando que será o principal quesito a ser avaliado.

**Art. 2º.** As inscrições poderão ser feitas sem custo na sede da Fundação Municipal de Cultura, situada na Rua Higino Cunha, nº 497, Bairro Centro, com o devido preenchimento da Ficha de Inscrição (anexo I) observado o seguinte requisito:

#### I – Requisitos:

- a - Pessoas Físicas: com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, brasileiros natos ou naturalizados, domiciliado no Município, com reconhecimento popular e tradicional da cultura timonense.
- b - Formulário de inscrição devidamente preenchida e assinado pelo Coordenador ou seu representante legal; (anexo I).
- c - Cópia do RG e CPF;
- d - Cópia de comprovante de domicílio e telefone de contato;

#### II – Blocos Alternativos (Sujos): Documentos

- a – Proposta Cultural do Bloco;
- b – Histórico, quando se tratarem de blocos alternativos e “sujos”, através de fotos, cópias de material de divulgação de atividades e/ou eventos que realiza; cópias de matérias veiculadas na imprensa; vídeos; CDs; e outros meios existentes para a confirmação de ações implementadas;
- c – logomarca do bloco;
- d – Cópia de comprovante de domicílio e telefone de contato;
- e – cronograma do dia da folia;
- f – estimativa de componentes;
- g – Esquema de segurança;

§1º. Não serão aceitas inscrições no dia do desfile do Corso. Nesta data só será permitida a participação no desfile e não no concurso de blocos – carros decorados/melhor fantasia.

§ 2º. Ao assinar a ficha de inscrição, o Coordenador ou representante legal e seus respectivos integrantes assumem o compromisso de respeitar incondicionalmente as regras estabelecidas neste Regulamento.



**Timon 126**

Uma grande história para contar,  
um grande futuro para viver.

§ 3º. Os Blocos tem obrigação de apresentar toda a documentação, conforme exigido no ato da inscrição prevista no art. 2º deste regulamento.

§ 4º. A falta de apresentação de quaisquer documentos de inscrição, ou do não cumprimento do estabelecido neste regulamento, implicará no imediato indeferimento da inscrição.

**Art. 3º.** O Desfile do Corso do Parque Alvorada 2017 acontecerá no dia 28 de fevereiro de 2017, tendo início às 16h até 00h na extensão da Av. Benedito Ferreira Campos, bairro Parque Alvorada, sem prejuízo dos períodos necessários à concentração e dispersão do seu desfile, conforme programação previamente divulgada.

**Art. 4º.** A Fundação Municipal de Cultura indicará 05 membros para compor a Comissão Julgadora com notório conhecimento das manifestações artísticas-culturais de Timon.

§1º. Os Desfiles serão avaliados pela comissão julgadora, a ser constituída pela FMC, que adotará os seguintes critérios:

- a) originalidade;
- b) criatividade;
- c) animação;
- d) carro decorado;
- e) fantasia;
- f) bloco;
- g) organização (respeito ao horário, coesão, dinâmica de desfile, conduta pacífica e observância da preservação do meio ambiente e da via pública);
- h) caráter de manutenção das tradições do carnaval de Timon;
- i) cumprimento de exigências constantes do regulamento;

§2º. Serão automaticamente desclassificados os Blocos cujos representantes tiverem sua atuação cultural vinculada a manifestações de cunho político partidário, bem como às práticas de desrespeito a: leis ambientais; mulheres; crianças; jovens; idosos; afro descendentes; povos indígenas ou outros povos e comunidades tradicionais, população de baixa renda, pessoas com deficiência, lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais ou que expressem qualquer outra forma de preconceito ou de incentivo ao uso de álcool e outras drogas.

**Art. 5º.** Os Blocos deverão rigorosamente cumprir o horário fixado pela Comissão Organizadora para início do desfile, garantido tolerância mínima de 10 (dez) minutos.

**Art. 6º.** O dia e a ordem de apresentação dos Blocos serão definidos por sorteio a ser realizado pela Comissão Organizadora.

**Art. 7º.** A Fundação Municipal de Cultura deverá fiscalizar, com rigor, o cumprimento dos horários de largada e término dos blocos que irão desfilar na avenida, conforme estabelecido previamente.

**Art. 8º.** A Prefeitura Municipal de Timon, através de seus órgãos, garantirá as condições estruturais para realização do evento, com o apoio e parcerias institucionais públicas e privadas.

**Art. 9º.** Toda e qualquer estrutura, submetida à carga, a ser utilizada no evento, será exigido, entre outras coisas, a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do engenheiro responsável pela montagem, e para locais fechados, o projeto de segurança contra incêndio e pânico e o AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros).

**Art. 10.** Os Blocos deverão auxiliar os órgãos públicos quanto à fiscalização da não utilização de garrafas e copos de vidro inclusive a utilização de espelhos de madeira, por parte de ambulantes, orientando os foliões para não utilizarem esse tipo de material.

**Art. 11.** É de responsabilidade dos Blocos que desfilarem com menores de idade, obter e portar a necessária autorização legal.

**Art. 12.** A logística do percurso da concentração do bloco até a Av. Benedito Ferreira Campos será de inteira responsabilidade dos Blocos.

**Art. 13.** Os Blocos deverão observar as normas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes.

**Art. 14.** Todas as barracas deverão ocupar uma área máxima de 3,00 metros quadrados, cujo posicionamento será definido pela Prefeitura Municipal de Timon (MA).

**Art. 15.** Fica terminantemente proibida a venda, o fornecimento e o consumo de qualquer tipo de bebida alcoólica ou de substâncias de efeitos semelhantes em recipiente de vidro e a circulação de pessoas que portem qualquer tipo de vasilhame de vidro, por toda extensão da Av. Benedito Ferreira Campos, bem como nas avenidas e ruas paralelas e/ou adjacentes circunscrito na área até 500 metros da realização do evento, dentre barracas, quiosques, bares, restaurantes e casa de shows, no período de realização do evento.

Parágrafo único. O descumprimento caracteriza a prática de crime de desobediência, previsto no art. 330, do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas, ensejando a condução à Autoridade Policial da circunscrição, para adoção das providências legais.

**Art. 16.** Fica proibida a circulação de veículos, à exceção dos credenciados, nas ruas próximas à Av. Benedito Ferreira Campos a partir das 14h do dia 28 de fevereiro de 2017, até o término do evento.

**Art. 17.** Fica proibido vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou a adolescente, bebida alcoólica ou, sem justa causa, outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica: Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, se o fato não constitui crime mais grave., segundo art. 243 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 18.** Os casos omissos no presente Regulamento serão decididos pelo Presidente da Fundação Municipal de Cultura, de comum acordo com a Comissão Organizadora, Conselho Municipal de Cultura e Assessoria Jurídica da FMC.

**Art. 19.** Fica eleito o Foro da comarca de Timon-MA, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Regulamento.

**Art. 20.** Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA,**  
em 07 de Fevereiro de 2017.

João Batista Lima Pontes  
**Presidente Interino - FMC**

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

João Batista Lima Pontes  
**Secretário Municipal Interino de Governo**  
Portaria nº 001/2017-GP

#### ANEXO I

#### FICHA DE INSCRIÇÃO – BLOCOS

Nº \_\_\_\_/2017

Nome Coordenador: \_\_\_\_\_  
Nome do Bloco: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_  
Telefone fixo: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_  
Bairro: \_\_\_\_\_  
CEP: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_  
Representante Legal: \_\_\_\_\_  
Naturalidade: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_ Órgão Expedidor: \_\_\_\_\_ Data de emissão: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Profissão: \_\_\_\_\_ Estado Civil: \_\_\_\_\_  
Telefone fixo: \_\_\_\_\_ Telefone celular: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Bairro: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_  
Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_

Timon(MA), \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura Coordenador(a)

### Serviço Financeiro (Fevereiro/2017)

|                                           |        |
|-------------------------------------------|--------|
| <b>SALÁRIO MÍNIMO (R\$)</b> .....         | 937,00 |
| <b>TAXA SELIC (%)</b> .....               | 1,0636 |
| <b>TJLP (% ao ano)</b> .....              | 0,650  |
| <b>POUPANÇA (% - 1º dia do mês)</b> ..... | 0,6709 |
| <b>TR (% - 1º dia do mês)</b> .....       | 0,0302 |